



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

REMOÇÃO DE JUÍZES LEIGOS

Edital n.º 01/2014

A DRª ADRIANA AYRES FERREIRA, JUÍZA DE DIREITO SUPERVISORA DO 14º JUIZADO ESPECIAL Cível, Criminal e Fazenda Pública DA COMARCA DE CURITIBA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Resolução nº 04/2013 do Conselho de Supervisão do Sistema dos Juizados Especiais, torna pública a abertura de inscrições para o processo DE REMOÇÃO de juízes leigos para atuação no mencionado Juízo, atendidas as condições e termos seguintes:

**1 – DAS VAGAS**

1.1 - Serão oferecidas 03(três) vagas para juízes leigos do Juizado Especial Cível e Fazenda Pública, que serão preenchidas mediante processo de remoção.

**2 – DOS REQUISITOS PARA A REMOÇÃO**

2.1 – São requisitos para a remoção, de acordo com o que determina o art. 12 da Resolução 04/2013 do CSJEs:

I - na função de Juiz Leigo remunerado:

- a) oferta de vaga pela unidade de Juizado Especial para onde se pretende a remoção;
- b) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;
- c) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;
- d) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.

**3 – DAS INSCRIÇÕES**

3.1 – As inscrições deverão ser efetuadas na Secretaria da Unidade do 14º Juizado Especial, localizado na Av. Getúlio Vargas, 2826, 9º ANDAR, ÁGUA VERDE, CURITIBA/PARANÁ, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação deste edital no site do Tribunal de Justiça.



ESTADO DO PARANÁ  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

3.2 – Para se inscrever o Candidato deverá apresentar a seguinte documentação:

a) para remoção na função de juiz leigo remunerado:

a.1) certidão expedida pela Secretaria do Juizado Especial a que está vinculado o Juiz Leigo, atestando a inexistência de processos em carga para elaboração de parecer;

a.2) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

a.3) requerimento do Juiz Leigo solicitando a remoção.

b) para remoção na função de conciliador remunerado:

b.1) anuência dos Juízes Supervisores das unidades de Juizado Especial envolvidas na remoção;

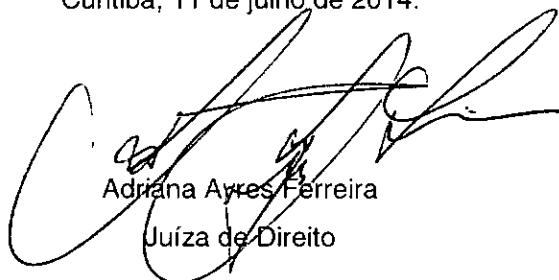
b.2) requerimento do conciliador solicitando a remoção.

**4 – DA SELEÇÃO**

4.1 – Os pedidos de remoção devidamente instruídos serão encaminhados ao Juiz Supervisor da unidade de Juizado Especial responsável pelo edital, cabendo-lhe determinar a digitalização e inserção dos documentos em Sistema Informatizado para posterior verificação dos requisitos pelo 2ª Vice-Presidente e Supervisor-Geral do Sistema de Juizados Especiais quem competirá formalização do ato respectivo.

4.2 – As vagas ofertadas serão preenchidas por ordem de antiguidade do candidato no exercício da função.

Curitiba, 11 de julho de 2014.



Adriana Ayres Ferreira  
Juíza de Direito